



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Julho/2021

Tributário Empresarial

CARF

Denúncia espontânea e compensação

A 1ª Turma da CSRF do CARF decidiu, em 14/07/21, por voto de qualidade, que a denúncia espontânea não se estende à declaração de compensação.

O caso discutia a possibilidade de apresentação de declaração de compensação (DCOMP) indicando como crédito o saldo negativo de IRPJ para compensar débitos de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS, contudo, por não entender que houve a denúncia espontânea, a fiscalização aplicou multa ao contribuinte, sendo o recurso da Fazenda provido por voto de qualidade, onde venceu o voto de divergência proposto pela conselheira Edeli Bessa, que entendeu não ser possível aceitar a quitação pela compensação, nos termos de precedentes do STJ, uma vez que o instituto da denúncia espontânea se aplicaria tão somente ao pagamento como forma de excluir a responsabilidade de infração. Desta forma, a interpretação da Fazenda restringe o termo “pagamento” apenas ao valores em espécie, razão esta pela qual entendeu-se ser inviável aceitar a quitação do débito por meio de compensação.

Tributário Empresarial

TRF

Ganho de capital sobre herança

O TRF4 decidiu pela incidência de imposto de renda sobre o ganho de capital decorrente da venda de um imóvel rural adquirido por herança, desconsiderando, para base, o valor da partilha do bem.

A decisão, proferida nos autos da apelação em mandado de segurança nº. 5004573-80.2020.4.04.7102, determinou que, ainda que os proprietários do imóvel o tivessem herdado, o valor da apuração do imposto deveria corresponder ao efetivo ganho de capital e não ao valor da partilha atribuído à cada um, revertendo a decisão proferida em primeira instância.

O relator considerou que o juiz de primeiro grau “*não se sentiu seguro para dirimir a real controvérsia decorrente das teses contrapostas defendidas na petição inicial e nas informações, preferindo genericamente afastar a IN SRF nº 84, de 2001, o que nada resolveu de concreto.*”, de forma que o voto condutor foi no sentido de denegar a segurança, por ausência do pressuposto de admissibilidade do direito líquido e certo para impedir o recolhimento do tributo devido sobre a alienação do bem.

Tributário Empresarial

TRF

Restituição do ICMS sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS

A despeito da modulação de efeitos proferida no julgamento do Tema 69 do STF (exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS), que condicionou a restituição até a data do julgamento (15/03/2017), o TRF5 permitiu que uma empresa que propôs ação judicial após a decisão do STF sobre o tema restitua o que recolheu indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento do processo, correspondente à 05/2012 (virtualmente 05 anos a mais do que o quanto determinado pelo Supremo).

Segundo entendimento do tribunal, o processo, embora o distribuído após a decisão do STF quanto à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS, teve seu trânsito em julgado antes da modulação, portanto não seria abarcado pela limitação, uma vez que a legislação processual entenderia que, para ser aplicada ao caso concreto, a modulação precisa ser proferida antes do trânsito em julgado da demanda individual.

O processo aguarda interposição de recurso aos tribunais superiores por parte da PGFN.

Créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre despesa com LGPD

A Justiça Federal de Campo Grande (TRF3) concedeu segurança para reconhecer o direito do contribuinte na apuração de crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre despesas gastas com a implementação de métodos de proteção de dados, nos termos da LGPD.

Conforme entendimento proferido nos autos do mandado de segurança nº. 5003440-04.2021.403.6000, a existência de lei que determina a adequação à LGPD expande os conceitos de “insumos”, de forma que, por ser considerada como obrigatória nos termos da Lei nº. 13.709/18 e que, portanto, a sua não observação impossibilitaria a regular realização de atividades econômicas desempenhadas pelas empresas, as referidas adequações podem gerar crédito de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS ao contribuinte, tendo por base o quanto julgado pelo STJ nos autos do REsp. nº. 1.221.170/PR, o qual, por sua vez, ampliou os conceitos de “insumos” passíveis de créditos.

Outras Notícias Tributárias

06.07.21 – Programa de estímulo ao crédito para ME e EPP é editado via medida provisória (MP nº. 1.057/21)

14.07.21 – Publicada Lei nº 14.183/21 que eleva para 25% a alíquota de CLSS para o setor financeiro até dezembro de 2021

08.07.21 – Editado Parecer da PGFN acerca do tratamento de transação de débitos de contribuições previdenciárias incidentes sobre o PLR (Parecer SEI nº. 10.177/21)

16.07.21 – Justiça Federal de SP afasta creditamento de Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS sobre insumos relacionados à pandemia (5003996-98.2020.4.03.6110)

Contrato sem duas testemunhas pode ser comprovado por outros elementos

A 13ª câmara de Direito Privado do TJ/SP validou um contrato assinado por apenas um representante de empresa que gerou título executivo extrajudicial. O colegiado aplicou a Teoria da Aparência e considerou a existência do ajuste celebrado por meio de farta comunicação por e-mail e notas fiscais.

O Relator, Desembargador Heraldo de Oliveira, considerou que a situação permitiria a aplicação da Teoria da Aparência, por meio da qual a pessoa jurídica é responsabilizada por atos por alguém que age em seu nome, ainda que não detenha os poderes para tanto, mas que se apresenta como se os tivesse.

O Relator ainda ressaltou que apesar de constar no art. 784, III, do CPC que é título executivo extrajudicial o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas, há precedentes do STJ no sentido de que, excepcionalmente, *"a ausência de assinatura da testemunha pode ser mitigada quando a certeza da existência do ajuste puder ser obtida por outro meio, inclusive que a assinatura do avalista pode suprir essa ausência"*.

Empresa de armazenagem é obrigada a liberar carga sem necessidade caução

A 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, deu provimento ao agravo de instrumento contra decisão interlocutória que, nos autos de ação de obrigação de fazer, condicionou a concessão de liminar à caução em dinheiro de mercadoria armazenada.

A retenção da carga em razão do não pagamento das despesas com armazenagem configura prática abusiva, pois a lei assegura ao prestador do serviço mecanismos próprios e regulares para reconhecimento e satisfação do direito de receber pelo serviço prestado.

O relator, Desembargador Walter Fonseca, apontou irregularidade na conduta da agravada ao condicionar a liberação das mercadorias ao pagamento da armazenagem, situação que, por uma via transversa, caracterizaria meio coercitivo para pagamento do débito, o que não pode ser admitido

Assinatura com firma reconhecida não afasta ônus da prova de legitimidade

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial ajuizado por duas pessoas que figuraram como fiadores de débito de R\$ 3 milhões admitido em contrato de confissão de dívida e, por isso, foram alvo de execução extrajudicial.

O Relator, Ministro Marco Buzzi, apontou que nos autos não havia comprovação de que a firma foi reconhecida na presença do tabelião, o que geraria a presunção de autenticidade conforme o artigo 369 do CPC de 1973, aplicável ao caso (atual art. 411 do CPC de 2015).

Assim, a fé do documento particular cessa com a impugnação do pretenso assinante. Ele não valerá como prova enquanto não se comprovar sua veracidade, principalmente quando há indícios de fraude na sua confecção.

Crédito oriundo de fato ilícito anterior à recuperação deve ser habilitado no plano, mas correção se limita à data do pedido

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o crédito decorrente de fato ilícito praticado antes do pedido de recuperação judicial deve ser habilitado no plano correspondente, razão pela qual a incidência de correção monetária está limitada à data do deferimento do pedido de recuperação (artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005).

Segundo a Relatora, Ministra Nancy Andrichi, a jurisprudência do STJ adota a orientação de que, para fins de submissão ao plano de recuperação, a data de constituição do crédito, na responsabilidade civil, é a data da configuração do evento danoso, mesmo que sua liquidação ocorra após o deferimento do pedido recuperacional.

Para Ministra, tendo em vista que até mesmo os créditos constituídos anteriormente, mas ilíquidos no momento do pedido de recuperação, devem ser habilitados no plano, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação implicaria negar vigência ao artigo 9º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências, por inviabilizar o tratamento igualitário dos credores.

Outras Notícias Cíveis Comerciais

01.07.21 – Sancionada Lei nº 14.181 para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

15.07.2021 – Devedor não é encontrado e TJ-SP autoriza arresto das cotas sociais de Eireli (AI nº 2083157-02.2021.8.26.0000)

28.07.21 – TJ-SP autoriza penhora de imóveis averbados com indisponibilidade (AI 2296443-97.2020.8.26.0000)

13.07.21 – A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução nº 39, dispondo, de forma temporária e em caráter experimental, sobre o registro do Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro).

22.07.2021 – STJ autoriza arresto executivo online se o devedor não for encontrado para citação (REsp 1.822.034)

SÃO PAULO | SP

contatosp@psaa.com.br

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387,
CJ. 71 CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

contatorp@psaa.com.br

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607
CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

contatogo@psaa.com.br

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83
CEP: 74.120-110